

Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 / 88.

"Veda a despedida arbitrária ou sem justa causa do empregado".

Autor: Dep. FRANCISCO AMARAL

Relator: Dep. THEODORO MENDES

RELATÓRIO:

Pretende, o Projeto de Lei Complementar 31/88, de autoria do nobre Dep. Francisco Amaral, regular o inciso I, do art. 7º da Constituição Federal, conquanto não o diga a Ementa do Projeto.

A este, estão anexados os P.L.C. números 33/88 de autoria do Sr. Paulo Paim, 63/89 de autoria do Sr. Geovani Borges, 84/89 de autoria do Sr. Vilson Souza, 95/89 do Sr.

Nelton Friedrich, 102/89 de autoria do Sr. Koyu Ilha, 110/89 de autoria do Sr. Ismsel Wanderley, 125/89 de autoria do Sr. Tarso Genro, 152/89 de autoria do Sr. Amaury Müller, 34/88 de autoria do Sr. Brandão Monteiro, 58/89 de autoria do Sr. Hélio Rosas, 99/89 de autoria do Sr. Edmilson Valentim, 112/89 de autoria do Sr. Max Rosenmann, 113/89 de autoria do Sr. Costa Ferreira, 117/89 de autoria da Sra. Myriam Portella, 134/89 de autoria do Sr. Carlos Alberto Caó, 160/89 de autoria do Sr. Vivaldo Barbosa, 161/89 de autoria da Comissão do Trabalho, 219/90 de autoria do Sr. Gandi Jamil, 180/89 de autoria do Sr. Vladimir Palmeira, 230/90 de autoria do Sr. Gastone Righi, 233/90 de autoria do Sr. Afif Domingos, 244/90 de autoria do Sr. Ney Lopes, 250/90 de autoria do Sr. Ivo Cersósimo, 254/90 de autoria do Sr. Geraldo Bulhões.

Este relator já elaborou dezenas de Pareceres mas não foi possível trazer à decisão desta Comissão, porque, a cada dia, novo Projeto era anexado.

É o Relatório.

VOTO:

De suma importância é a matéria constante dos Projetos ora em exame.

Um deles, o de nº 161/89 tem a autoria da Comissão de Trabalho a cujo órgão técnico, aliás, está afeto o exame de mérito dessas proposições.

Examinados todos os Projetos mencionados no Relatório, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Fica o mérito remetido à Comissão de Trabalho.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 1990

Deputado THEODORO MENDES
Relator

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

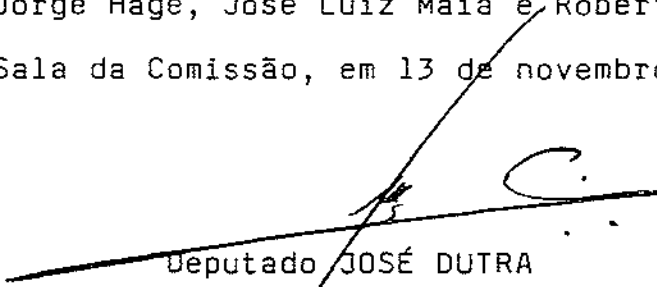
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 31/88 e dos de nºs 33/88, 63, 84, 95, 102, 110, 125 e 152, de 1989, 34/88, 58, 99, 112, 113, 117, 134, 160 e 161, de 1989, 219/90, 180/89, 230, 233, 244, 250 e 254, de 1990, apensados, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Agassis Almeida, Harlan Gadelha, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada, Carrel Benevides, José Genoíno, Aldo Arantes, Mendes

Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wagner Lago, Messias Góis, Paes Landim, Moema São Thiago, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Rodrigues Palma, Marcos Formiga, Antônio de Jesus, Jorge Arbage, Fernando Santana, Raimundo Bezerra, Ubiratan Aguiar, Jesus Tajra, Rosário Congo Neto, Vicente Bogo, Jorge Hage, José Luiz Maia e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1990



Deputado JOSÉ DUTRA

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

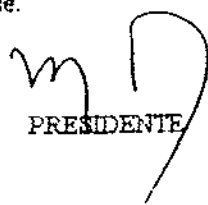


Deputado THEODORO MENDES
Relator

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PLP 112/85, PLP
127/92, 52/95 e PLP 164/97. Publique-se.

Em 05 / 02 / 99

REQUERIM



PRESIDENTE

(Do Senhor MAX ROSENMANN)

Requer o desarquivamento de proposições.

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o desarquivamento dos Projetos de Lei, a
seguir relacionados, que são de minha autoria:

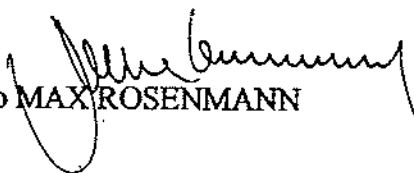
Projeto de Lei Complementar nº 112/89

Projeto de Lei Complementar nº 127/92

Projeto de Lei Complementar nº 052/95

Projeto de Lei Complementar nº 164/97

Sala das Sessões, em : 05/02/99


Deputado MAX ROSENMAN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar de autoria do nobre Deputado Paulo Paim proíbe a rescisão arbitrária ou sem justa do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Os trabalhadores, nos termos do projeto, somente podem ser demitidos se cometerem falta grave ou em virtude de relevante motivo econômico.

É estabelecido procedimento específico para as reclamações trabalhistas que questionam a dispensa imotivada. O ônus da prova para demonstrar a existência de condições que autorizam a demissão é do empregador.

A contestação deve ser apresentada em quinze dias, sendo que, vinte dias após a defesa, o juiz deve se pronunciar preliminarmente sobre a possibilidade de reintegração.

Caso essa seja determinada, o seu não cumprimento implica o pagamento de multa no valor equivalente a 2/30 do salário mensal do empregado, além do pagamento do salário em dobro.

A sentença deve ser proferida em noventa dias, não cabendo recurso da decisão preliminar, exceto no caso de não ser observado o prazo para a sentença.

Se for caracterizada a despedida por motivos econômicos, é devida indenização equivalente a 2,5 dias de remuneração por mês trabalhado.

Sendo o empregado reintegrado por sentença, caberá a esse fazer a opção entre a reintegração e o pagamento da indenização acima mencionada acrescida de 60% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Qualquer pedido de demissão de empregado deve ser assistido pelo sindicato, e, mesmo nessa hipótese, é autorizado o saque do FGTS.

Ao projeto do Deputado Paulo Paim foram apensados outros, a saber:

1. PLP nº 04/95, de autoria da Deputada Rita Camata, que dispõe de forma assemelhada à do projeto principal, exceto quanto à multa diária pelo descumprimento de determinação judicial de reintegração. Nesse projeto a multa diária é de 3/30 do valor do salário mensal.

2. PLP nº 66/95, do Deputado Waldomiro Fioravante, que dispõe tão somente que a indenização a ser paga ao empregado demitido sem justa causa é de 100% calculada sobre o valor dos depósitos fundiários.

3. PLP nº 93/96, do Deputado Miguel Rossetto e outros, é mais abrangente, englobando outros aspectos do contrato de trabalho como jornada, sistema público de emprego, além de financiamentos públicos e comércio internacional. Regulamenta a dispensa arbitrária em termos semelhantes ao do projeto do Deputado Paulo Paim.

4. PLP nº 112/89, do Deputado Max Rosenmann, que dispõe sobre a indenização devida ao empregado, calculada sobre os depósitos do FGTS de acordo com o período em que trabalhou para a empresa. Dispõe também sobre o aviso prévio, que é mantido em trinta dias, mas estabelece indenização a ser paga ao empregado demitido sem justa causa, proporcional ao tempo de serviço. Esse projeto inclui também previsões sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, casos de força maior e modalidades de estabilidade provisória.

5. PLP nº 162/2000, do Deputado Gessivaldo Isaías, que fixa a estabilidade da empregada gestante, dispondo que não pode ser despedida desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto, salvo na hipótese de falta grave.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A exceção do PLP nº 162/2000, que dispõe tão somente sobre a estabilidade da gestante, os demais projetos, de uma forma ou de outra, dispõem sobre a restrição do poder potestativo do empregador, manifestado na decisão de demitir um empregado.

No atual momento, devemos nos preocupar com a geração de empregos e manutenção dos existentes, ou corremos o risco de transformar o empregado com carteira de trabalho assinada em uma elite.

Cresce o setor informal, em que os trabalhadores não têm garantidos os seus direitos mínimos, a começar pelo próprio reconhecimento do vínculo empregatício.

O engessamento da legislação trabalhista, ao invés de proteger o trabalhador, aumenta o desemprego e desestimula novas contratações.

Por isso, precisamos, sim, flexibilizar as relações de trabalho, tornar atrativa a contratação da mão-de-obra, e não impor mais ônus para os empregadores.

Cada vez que se limita o poder de decisão do empregador, cada vez que se impõem multas e indenizações maiores, diminui a contratação dos empregados e aumenta a rescisão contratual.

A economia precisa ser estimulada, empregos precisam ser criados, e isso não ocorre com as travas nas relações de trabalho pretendidas pelos projetos.

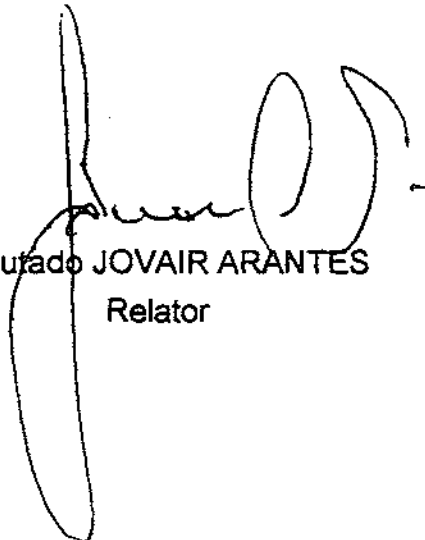
O PLP nº 162/2000, por outro lado, apesar de limitar o poder do empregador, proibindo a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 12 meses após o parto, salvo se cometer falta grave, assegura um direito não só à trabalhadora, como também à criança.

É uma medida de proteção, pois permite que a mãe tenha uma fonte de renda até que a criança complete um ano. Além de tranquilizar a

mãe, muitas vezes ameaçada pelo fantasma do desemprego, assegura qualidade mínima de vida à criança.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLP nº 162/2000 e pela rejeição do PLP nº 33/88 e dos projetos apensados de nº 04/95, nº 66/95, nº 93/96 e nº 112/89.

Sala da Comissão, em 16 de 02 de 2001.



Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

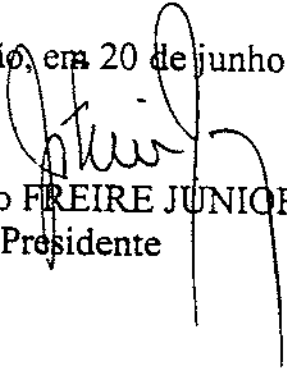
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 33/88, do PLP nº 4/95, do PLP nº 66/95, do PLP nº 93/96, do PLP nº 112/89, apensados, e pela aprovação do PLP 162/00, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes, contra o voto do Deputado Avenzoar Arruda.

Participaram da votação os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, João Tota, José Múcio

Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, José Carlos Elias, Lúcia Vânia e Waldomiro Barancelli Fioravante, Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001



Deputado FREIRE JUNIOR
Presidente